



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **TRATORDIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.205.284/0001-05, com sede Rua 27 de fevereiro, nº 295, Bairro Primo Tacca, cidade de Xanxerê/SC, CEP 89820-000, neste ato representada pelo sócio-gerente Irineu Todeschini, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF sob n. 194.873.719/15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 408, centro, na cidade de Xanxerê – SC, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico n. 05/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na aquisição pelo Contratante do seguinte trator agrícola novo da Contratada, a saber:

UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ANO/MODELO 2025, COM MOTOR NO MÍNIMO 80CV, 3 CILINDROS, TURBO, BOMBA INJETORA MECÂNICA, TRANSMISSÃO 12X4, TRAÇÃO 4X4, PESOS DIANTEIROS 6X25 KG, PESOS TRASEIROS 3+3X52 KG, PNEUS DIANTEIROS 12.4-24R1, PNEUS TRASEIROS 18.4-30R1, MARCA DE PNEUS CONFORME DISPONIBILIDADE DE FÁBRICA, 2 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO, TOMADA DE FORÇA IPTO 540 RPM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, LEVANTE HIDRÁULICO, TETO ROPS, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, ASSENTO CONFORTÁVEL, FREIO ESTACIONÁRIO, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM TODOS ITENS DE FÁBRICA, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA; PARALAMAS DIANTEIROS, PAINEL DE INSTRUMENTOS, PISCA ALERTA, LANTERNAS DE POSIÇÃO DIANTEIRAS E TRASEIRAS, RETROVISORES LATERAIS, BUZINA, ASSENTO DO APERADOR COM REGULAGENS. TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE FÁBRICA.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo bem descrito na cláusula anterior, conforme Pregão Eletrônico nº 005/2025, será o valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).



Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após o recebimento do trator, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 005/2025, Contrato Administrativo nº 091/2025.

Parágrafo único: A autorização para entrega somente será efetuada após o ACEITE do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA para o Município de Caseiros, junto ao TRANSFEREGOV.BR. Após o CONTRATANTE obter o aceite/autorização, será informado a CONTRATADA para efetuar a entrega, para só então iniciar o prazo para o pagamento na forma do 'caput' desta cláusula.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 dias, com início em 11 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;

449052000000 – Equipamentos de material permanente.

Parágrafo Primeiro: A presente aquisição, decorre do Convênio/MAPA Nº 942026/2023 TRANSFEREGOV.BR 035030/2023 que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA e o Município de Caseiros/RS, o qual tem como objeto "Aquisição de máquinas e equipamentos".

Parágrafo Segundo: Considerando que os recursos para a presente aquisição decorrem do Convênio/MAPA Nº 942026/2023 TRANSFEREGOV.BR 035030/2023, a finalização do presente contrato somente prosseguirá se houver a devida autorização para a entrega do trator.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer o trator agrícola novo, na forma deste contrato, observando as características descritas do objeto na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.



- b) Fornecer garantia do Produto adquirido pelo período de 1 ano, responsabilizando-se pela troca ou substituição ou respectivo conserto, se necessário;
- c) Fornecer Assistência Técnica até 30 km da sede do Município de Caseiros/RS;
- d) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Quanto a garantia, bem como ao fornecimento de peças, deverá a Contratada observar as demais regras e condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025 e seus anexos, como:

- a) Caso a assistência técnica esteja localizada em distância superior a 30 km, as despesas com deslocamento serão suportadas pela licitante vencedora;
- b) As despesas previstas no subitem 'a' envolve tanto o deslocamento do mecânico para conserto, como também o transporte do trator para a sede da assistência técnica efetuar algum conserto ou exame durante o período de garantia;
- c) A assistência técnica deverá ter estrutura condizente com padrão de concessionária, sendo que tanto a concessionária licitante como a fabricante ficarão responsáveis pela qualidade do trator e respectivo atendimento durante o período de garantia.
- d) A garantia será de no mínimo 12 meses a contar da entrega. Caso a garantia ofertada pelo fabricante for superior, observar-se-á a prescrição do fabricante quanto ao tempo;
- e) As despesas com troca de óleo, filtros e outros produtos que necessitam ser substituídos durante o período de garantia, serão suportados pelo Município, exceto se a concessionária ou fabricante assumirem o ônus;
- f) A concessionária licitante ou caso seja indicada pelo fabricante licitante, deverá assumir juntamente o compromisso solidária de fornecimento de peças e atendimento mecânico pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fudamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.



- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Paulo Cesar Razera para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

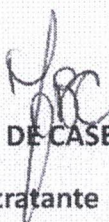


DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 11 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

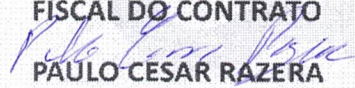
IRINEU
TODESCHINI:19487371915

TRATORDIESEL LTDA

Contratada

Assinado de forma digital por
IRINEU TODESCHINI:19487371915
Dados: 2025.08.11 09:16:55 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO


PAULO CESAR RAZERA

Testemunhas:

1°

2°